



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

EDITAL n. 01 - COMPLETO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015, DE 02/12/2015

“Dispõe o processo seletivo simplificado de Prova Escrita e Títulos visando a contratação por tempo determinado de Professor de Creche, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II –PEB-II, das disciplinas de Educação Física, Arte e AEE, para ministrar aulas, em substituição, na rede municipal de ensino”.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais torna público a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS**, visando a contratação por tempo determinado de **PROFESSOR DE CRECHE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB-II (Educação Física, Arte e Educação Especial)**, para ministrar aulas na rede Municipal de Educação, em substituição, nos termos da Leis Municipal nº 989, 1.268, 1.277 e 1309 e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Fica estipulado o período de **08 a 15 de Dezembro de 2015**, para inscrições de interessados em participar do processo seletivo simplificado de prova escrita e títulos, visando a contratação temporária de Professor de Creche, Professor de Educação Básica – PEB I e Professor de Educação Básica PEB_II, de Educação Física, Arte e AEE(Atendimento Educacional Especializado), **Anexo II e III**, parte integrante deste edital.

Artigo 2.º - As inscrições serão recebidas no período especificado no artigo anterior, na **Escola Criança Esperança, situada na Rua Gervásio Fernandes Cunha nº 120**, nos dias e horários de expediente, das 0800 às 1100 horas e das 1300 às 1700 horas.

Parágrafo único - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

Artigo 3.º - No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópia dos seguintes documentos:

- I - comprovantes dos títulos que possuir, nos termos do artigo 18 deste Edital;
- II - certidão de casamento se for o caso
- III - certidão de nascimento de filhos menores, se for o caso.
- IV- Cópia do documento comprobatório da habilitação, mediante apresentação do original.
- V - Cópia de Títulos na área de atuação, mediante apresentação dos originais;

§ 1º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investidos.

Artigo 4.º - São requisitos para a inscrição:

- I- ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses brasileiros naturalizados, na forma da lei;
- II- estar no gozo dos direitos civis e políticos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- III- estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- IV- ter idade mínima de 18 anos.
- V- gozar de boa saúde.
- VI- ser portador de título de curso normal em nível médio ou superior ou curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental para Professor de Educação Básica I- PEB_I, Licenciatura Plena em Educação Física para Professor de Educação Básica II- PEB_II, Licenciatura Plena em Arte para Professor de Educação Básica II, e Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial – AEE-PEB-II.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Artigo 5º - Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º - Entende – se como pessoa portadora de deficiência, aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

Artigo 6º - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

Artigo 7º - Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

Artigo 8º - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 3º - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

CAPÍTULO III DA PROVA ESCRITA

Artigo 9º - A prova escrita será realizada no dia **18 de Janeiro de 2016**, na Escola Municipal Criança Esperança de Nova Guataporanga, Rua Gervásio Fernandes Cunha, nº 120, Centro, às **19h30m**.

Artigo 10 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos**, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Artigo 11 – Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A duração da prova será de 2 (duas) horas.

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

Artigo 12 - A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando Conhecimentos específicos do campo de atuação e legislação, cujo conteúdo programático consta do **Anexo-I**, que faz parte integrante deste Edital.

§ 1º - A prova escrita será de caráter classificatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 1 (um) ponto cada questão.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova escrita.

§ 3º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 4º - Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Artigo 13 - O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas Intermediária.

Parágrafo único - Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e solicitará a Folha de Respostas Definitiva, para a qual transcreverá, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas anteriormente assinaladas.

Artigo 14 - A Folha de Respostas deverá ser entregue ao fiscal após seu preenchimento, junto com o caderno de provas.

Artigo 15 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Artigo 16 - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

Artigo 17 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- II - não apresentar os documentos exigidos no art. 10 do presente Edital;
- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver a Folha de Respostas Definitiva e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS

Artigo 18 – Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

- I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;
- II - diploma de Mestre: 4 (quatro) pontos;
- III - certificado de curso de pós-graduação na área específica do cargo, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 19 - A classificação dos candidatos será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na Prova Escrita e nos Títulos.

Artigo 20 - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

- I - For casado;
- II - Possuir o maior número de filhos menores.
- III - Tiver maior idade;

Parágrafo Único: O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo, será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Artigo 21 - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, na Secretaria Municipal de Educação e publicado no Jornal “O Semanário” de Tupi Paulista.

Artigo 22 - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Artigo 23 - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 24 – Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, na forma prevista no artigo 21 deste Edital, abrindo-se novo prazo para recursos, caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 22.

Artigo 25 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Os candidatos serão contratados obedecendo rigorosa ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital, publicado no jornal Semanário de Tupi Paulista, e também afixados no Mural da Prefeitura e Secretaria Municipal da Educação e, site www.novaguataporanga.sp.gov.br, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação das aulas pelo candidato importará em sua eliminação.

§ 2º - O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda lista classificatória tiver sido esgotada e, a critério das Administração Municipal, os candidatos votarem a ser chamados, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 27 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Leis Municipais n.º 989, 1.268, 1.277 e 1309, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e perceberão seus vencimentos na referência inicial da classe a que pertence..

Artigo 28 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Artigo 29 - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de **2016**, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração Municipal.

Artigo 30 – Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletiva, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

I – Dejanira Rosa Augusto

II – Marli Rosa de Souza Campos

III – Adriana Rose Romanholi

IV - Márcia Regina Oliveira Jacobs

Artigo 31 – Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 02 de Dezembro de 2015.

-LUIZ CARLOS MOLINA

Prefeito Municipal

- DEJANIRA ROSA AUGUSTO

-Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015 - DE 02/12/2015

ANEXO I

A que se refere o art. 12

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

Professor de Creche,
Professor de Educação Básica - PEB I,
e Professor de Educação Básica II - PEB II,
das disciplinas de Educação Física, Arte e,
AEE- Atendimento Educacional Especializado.

BIBLIOGRAFIA

EDUCAÇÃO BÁSICA I

CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1998.

DE LA TAILLE, Y., OLIVEIRA, M.K.; DANTAS, H. *Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992.

Estatuto da Criança e adolescente (ECA).

Fundamentos e Métodos. São Paulo: Cortez, 2004, pp. 35-55.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB.

Parâmetros Curriculares Nacionais (1ª a 4ª Série).

pública. São Paulo: Loyola, 1993.

Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil.

ARTE

BARBOSA, Ana Mae (org.). *Inquietações e mudanças no ensino da arte*. São Paulo: Cortez, 2002.

BARBOSA, Ana Mae; CUNHA, Fernanda Pereira (org.). *Abordagem Triangular no ensino das artes e cultura visual*. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Secretaria do Ensino Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CAMPOS, Neide Pelaez de; CAMPOS, B. C. Fabíola. *As artes visuais e a escola para aprender e ensinar*. Editora Olinda Evangelista, 2003.

JEANDOT, Nicole. *Explorando o universo da música*. São Paulo: Scipione, 1990.

PIMENTEL, Lúcia Gouveia (org.). *Som, gesto, forma e cor: dimensões da arte e seu ensino*. Belo Horizonte: C/Arte, 1996. pp.7-61.

PORTINARI, Maribel. *História da dança*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

SPOLIN, Viola. *Improvisação para o Teatro*. Tradução Ingrid Doemien Koudela e Eduardo José de Almeida Amos, Coleção de Estudos n.º 62, Editora Perspectiva, 2003.

VYGOTSKY, Lev Semenovitch, *Psicologia da arte*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CONHECIMENTOS GERAIS

ALVES, Nilda; OLIVEIRA, InêsBarbosa de. *Uma história da contribuição dos estudos do cotidiano escolar ao campo de currículo*. In:

AZANHA, José Mário Pires. *Proposta pedagógica e autonomia da escola*. In: AZANHA, José Mário Pires. *A formação do professor e outros escritos*. São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2006, pp. 87-104.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *O que é disciplina escolar?*In: BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Ensino de História*:

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza. *Relações Contemporâneas Escola-Família*. pp. 28-32. In CASTRO, Jane Margareth;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

REGATTIERI, Marilza. *Interação escola-família: subsídios para práticas escolares*. Brasília : UNESCO, MEC, 2009.

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001877/187729POR.pdf>.

CIDADE ESCOLA APRENDIZ. *Trilhas Educativas*. Disponível em:

http://www.cidadeescolaaprendiz.org.br/institucional/upload/instituicao_arquivos/Trilhas%20Educativas%20livro.pdf.

CORTELLA, Mário Sérgio. *A Escola e o conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1998.

DE LA TAILLE, Y., OLIVEIRA, M.K.; DANTAS, H. *Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. São Paulo: Summus, 1992.

DOWBOR, Ladislau. *Educação e apropriação da realidade local*. Estud. av. [online]. 2007, vol.21, n.º 60, pp. 75-90. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000200006&script=sci_arttext

FREITAS, Luiz Carlos. *Qualidade Negociada: Avaliação e Contrarregulação na Escola Pública*. Educ. Soc., Campinas,

HOFFMAN, Jussara. *Avaliação mediadora: uma prática da construção da pré-escola à universidade*. 17.a ed. Porto Alegre: Mediação, 2000.

Gestão da escola pública: a participação da comunidade. In: PARO, Vitor. *Gestão Democrática da Escola Pública*. São Paulo: Ática, 1998, pp. 39-70.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. *Escola: espaço do projeto político-pedagógico*. Campinas: Papyrus, 1998.

SILVA, Tomaz Tadeu de. A pedagogia como cultura, a cultura como pedagogia. In: SILVA, Tomaz Tadeu de. *Documentos de Identidade -*

TAVARES, Celma (org.). *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010, pp. 41-63.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigo 5.º, incisos I a X, XII, XLII, XLIII;

Artigos 205, 206, 208, 210, 211- § 2.º, 227 - § 3.º, inciso III, § 4.º

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Presidencial n.º 6949, de 25 de agosto de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva. Portaria n.º 948, de 09 de outubro de 2007. Brasília: MEC-SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto n.º 6571, de 17 de dezembro de 2008.

Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

EDUCAÇÃO FÍSICA

COLETIVO DE AUTORES. *Metodologia do ensino de Educação Física*. São Paulo: Scipione, 1994.

FREIRE, J.B. *Educação de corpo inteiro*. São Paulo: Scipione, 1989.

KNIJNIK, J. D. (Org.) ; ZUZZI, R. P. (Org.) . *Meninas e meninos na Educação Física - Gênero e Corporeidade no Século XXI*. 1.ª ed. Jundiá: Fontoura, 2010.

KUNZ, Elenor. *Transformação Didático-Pedagógica do Esporte*. Ijuí. Unijuí, 1994.

McARDLE, W.D.; KATCH, F.I.; KATCH, V.L. *Fisiologia do Exercício. Energia, nutrição e desenvolvimento humano*. 4.ª ed. Rio de Janeiro,

MARCELLINO, N. C. *Lazer e Educação Física*. In: DE MARCO, A. (Org.) *Educação Física: cultura e sociedade*. Campinas: Papyrus, 2006.

NEIRA, Marcos Garcia. *Pedagogia da cultura corporal: motricidade, cultura e linguagem*. In: NEIRA, Marcos Garcia. *Ensino de Educação Física*. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

Física. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, América do Norte, 23 out. 2008.

Disponível em: <http://www.rbceonline.org.br/revista/index.php?journal=RBCE&page=>

SCARPATO, M. *Educação Física: como planejar as aulas na Educação básica*. São Paulo: Avercamp, 2007.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Princípios e diretrizes da Educação Inclusiva. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Legislação sobre o direito à educação e ao atendimento educacional especializado; Serviços e recursos utilizados para o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência física, intelectual, visual, múltipla, surdo cegueira e com surdez; Definição de atendimento educacional especializado; A Tecnologia Resolução CME n. 03/2009, Resolução CME n. 02/2009); Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica; Educação das relações étnico-raciais. Decreto nº 7611, 17 de Novembro de 2011, Decreto nº 5626/20005; Bosco, I C.M.G A educação na Perspectiva da Inclusão escolar surdo, cegueira e deficiência múltipla: Ministério: da Educação Secretária da Educação Especial, (Fortaleza) Universidade Federal do Ceará 2010.

PROFESSOR DE CRECHE

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº8069/90)

KULMANN, JR., M. A educação infantil no século XX. In: História, memória e história da educação. In: STEPHANOU, M. e BASTOS, M. H. C. Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. III: Século XX. Petrópolis: Vozes, 2005.

Leis e Diretrizes e Bases da Educação Infantil

OSTETTO, Luciana Esmeralda. Planejamento na Educação Infantil, 2000

Parâmetros Curriculares da Educação Infantil. (RCNei)

S Kramer - Educação e Sociedade, 2006 - SciELO Brasil

S Kramer - MEC, Ensino Fundamental de Nove Anos, 2006

Vygotsky, L. S. (1987). Pensar e fala (N. Minick, Trans.). Em RW Rieber & AS Carton (Eds.), As obras completas de LS Vigotski: Vol. 1. Problemas de psicologia geral (pp. 39-285). New York: Plenum Press. (Original publicado em 1934) [Links]

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 02 de Dezembro de 2015.**

LUIZ CARLOS MOLINA
Prefeito Municipal

- DEJANIRA ROSA AUGUSTO
-Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal “Prefeito João Rosa”

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015 - DE 02/12/2015

A N E X O - I I

A que se refere o artigo 1º

PROFESSOR DE CRECHE, PEB I e II

DENOMINAÇÃO
PROFESSOR DE CRECHE
PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL
PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA
PEB II - ARTE

A N E X O - I I I

ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS/FORMAÇÃO
PEB I	<ul style="list-style-type: none">Habilitação Plena em Pedagogia e/ou Normal Nível Médio ou superior com habilitação em Educação Infantil e séries iniciais do Ensino fundamental;
PEB II Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">Pedagogia com habilitação nas áreas de A.E.E (Atendimento Educacional Especializado) ou Pedagogia com pós graduação de no mínimo 360 h em Educação Especial ou Mestrado A.E.E (Atendimento Educacional Especializado)
PEB II Educação Física	<ul style="list-style-type: none">Licenciatura plena em Educação Física.
PEB II ARTE	<ul style="list-style-type: none">Licenciatura Plena em Arte e/ ou Educação Artística;Estudantes do último ano de graduação em Arte.
PROFESSOR DE CRECHE	<ul style="list-style-type: none">Habilitação Plena em Pedagogia e/ou Normal Nível Médio ou superior com habilitação em Educação Infantil.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 02 de Dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS MOLINA
Prefeito Municipal

DEJANIRA ROSA AUGUSTO
Secretária Municipal de Educação